



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

NOTA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (SUB-PI)

Período de Realização:

16/03/2020 a 31/10/2022





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. METODOLOGIA.....	3
3. INFORMAÇÃO	4
4. CONCLUSÃO.....	8



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar as conclusões do trabalho de auditoria realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 029/2020/CGM-AUDI, cujo objeto foi a apuração de possíveis irregularidades relacionadas aos seguintes contratos, firmados entre a Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e a empresa HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda., inscrita no CNPJ de nº 65.034.654/0001-81, sediada à Rua Abraham Bertie Levi, 34, Bairro Vila Sonia – CEP 05625-040 – São Paulo:

- Termo de Contrato nº 02/PR-PJ/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 6051.2018/00005551-7, cujo objeto foi a prestação de serviços de conservação de áreas verdes;
- Termo de Contrato nº 16/PR-PJ/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 6051.2018/0001175-4, cujo objeto foi a prestação de serviços de manejo de árvores.

Durante a execução dos trabalhos, foram avaliados os seguintes aspectos:

- 1) Suposta manipulação de dados em sistemas telemáticos com o fim de superestimar serviços;
- 2) Suposta falsificação de assinaturas em folhas de frequência e produtividade de funcionários da empresa HIPLAN;
- 3) Verificação de possível uso irregular de espaço público da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá para estacionamento de veículos da empresa HIPLAN;
- 4) Verificação da regularidade dos contratos firmados entre a Prefeitura de São Paulo e a empresa HIPLAN.

Ao final dos trabalhos, **não foram identificados achados de auditoria de não-conformidade.**

Na sequência, estão detalhados os procedimentos realizados, as análises e as conclusões da equipe de auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de informações;
- Análise documental;
- Procedimentos analíticos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. INFORMAÇÃO

3.1 Verificação da regularidade dos contratos firmados entre a Prefeitura de São Paulo e a empresa HIPLAN

Analisado o processo SEI 6051.2018/0000551-7, que trata do Termo de Contrato nº 02/PR-PJ/2018, verificou-se que o contrato continua em vigência e de acordo com seu último aditamento (doc SEI 068724481), ficou prorrogado para 04/09/2023.

Em relação aos Reajustes do termo de contrato, foi respeitado o estabelecido na ata de registro de preços (doc SEI 7628227) que deu origem ao contrato, o cálculo do reajuste pode ser observado abaixo:

Imagem 1 – Item 3.4 ata de registro de preços
<p>3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:</p> $R = Po (I - Io) / Io$ <p>Onde:</p> <p>R = valor do reajuste.</p> <p>Po = preço a reajustar</p> <p>I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.</p> <p>Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.</p>

Fonte: doc SEI 7628227

Neste contrato o pagamento à empresa é feito conforme a produtividade aferida através de critérios constantes da Ata de Registro de Preços 02/SMPR/COGEL/2018 (doc. SEI 7628227) e demonstrado no item 3.4 desta Nota Técnica.

De igual forma, foi analisado o processo SEI 6051.2018/0001175-4, que trata do Termo de Contrato nº 16/PR-PJ/2018. Neste caso, verificou-se que o ajuste entre a Subprefeitura e a empresa também continua em vigor, sendo que a última prorrogação ocorreu em 01 de agosto de 2022 (doc. SEI 067845612) e validade para 12 meses.

No que diz respeito, ao reajuste de preço, verificou-se que foi respeitado os critérios estabelecidos na ata de registro de preço (doc SEI 9487788) que deu origem ao Termo de Contrato nº 16/PR-PJ/2018, o cálculo para o reajuste, segue o mesmo demonstrado na figura 01.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3.2 Suposta falsificação de assinaturas em folhas de frequência e produtividade de funcionários da empresa HIPLAN.

Tendo sido pedidas na Solicitação de Informações n.º 02 CGM/AUDI/DHMA as folhas de frequência referentes aos contratos ora fiscalizados, a Subprefeitura encaminhou os arquivos digitalizados, estando todos contidos no processo SEI 6067.2020/0006168-0.

É importante se atentar que esta equipe não possui formação técnica para uma análise mais aprofundada em relação a falsificação de assinaturas. No entanto, em uma comparação preliminar das folhas de frequências, não foram verificados indícios de falsificações de assinaturas. Verifica-se, assim, que a denúncia que inicialmente ensejou a abertura desta auditoria não se coaduna com as informações contratuais, assim como relatado no item 3.1 desta Nota Técnica.

3.3 Verificação de suposto uso irregular de espaço público da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá para estacionamento de veículos da empresa HIPLAN.

Foi questionada a Subprefeitura sobre o uso de veículos pela empresa HIPLAN, e se houve algum tipo de problema referente a este aspecto e como se dariam os procedimentos operacionais relacionados, tendo sido respondido o seguinte (SEI 040716651):

Informamos que há autorização para que os veículos utilizados para as prestações de serviços de conservação de áreas verdes e manejo de árvores pela empresa em questão estacionem nas dependências desta Subprefeitura. Primeiramente os veículos (caminhões e vans) estacionavam no endereço Av. Felipe Pinel, 12 porém com a circulação de outros veículos de outras prestadoras de serviços, resultou em um grande congestionamento e transtornos diários. Assim, foi proposto a empresa, Hiplan, o redirecionamento dos veículos (áreas verdes) para um novo endereço Rua Valdir Padovan, 90 - Chácara Inglesa, anteriormente denominada Rua da Ligaçã, 90, desafogando o pátio anterior.

Diante dos fatos apresentados na justificativa da Unidade, entende-se que foi achada uma solução para essa questão, que foi o redirecionamento dos veículos para um novo endereço. Dessa forma, não foi constatada irregularidade quanto a este aspecto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3.4 Análise da execução do contrato e verificação de supostas manipulações de dados no sistema que superestimariam os serviços realizados.

Com vistas a analisar possíveis fraudes nos dados para pagamento das empresas contratadas, foi realizada uma amostragem das medições de desempenho, tendo sido obtidos os resultados a seguir:

Tabela 1 – Desempenho e produtividade da empresa HIPLAN Termo de Contrato nº 02/PR-PJ/2018

Período	Equipe A	Equipe B	Equipe C
Agosto 2018	106%	108%	X
Outubro 2018	107%	100%	X
Dezembro 2018	107%	112%	X
Janeiro 2019	103%	106%	X
Julho 2019	101%	108%	122%
Dezembro 2019	103%	130%	104%

Fontes: Processos SEI 6051.2018/0001711-6; 6051.2018/0002146-6; 6051.2019/0000059-2; 6051.2019/0000221-8; 6051.2019/0002580-3 e 6051.2019/0004753-0

Destaca-se que a produtividade será aferida conforme critérios estabelecidos no item 8 dos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência (docs. SEI 9487827 e 7666886) do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 (Processo Administrativo 6012.2017/0000382-0).

A título de informação, os critérios estabelecidos são:

8.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

8.2.1. O alcance das quantidades supra isoladamente, consideradas por tipo de serviço executado;

8.2.2. A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do percentual de produtividade deve-se calcular o percentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).

8.2.3. Exemplificando:

• Corte de grama: 70.000 m²

96.000 m² = 100% → 70.000 m² = 72,92%

• Roçada: 15.000 m²

96.000 m² = 100% → 15.000 m² = 15,63%

• Preparo de solo e confecção de canteiros: 5.000 m² 37.380 m² = 100% → 5.000 m² = 13,38%

• Produtividade alcançada no mês

72,92% + 15,63% + 13,38% = 101,93%

8.2.4. Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.

8.2.5. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição:

8.2.5.1. Chuvas intensas, trânsito intenso no deslocamento para os locais dos serviços, dentre outros;

8.2.5.2. Área com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, área com declividade acima de 100% (45°), dentre outros. Nestes casos a redução admitida deverá ser calculada proporcionalmente;

8.2.5.3. No dia em que a equipe e o caminhão com carroceria de madeira forem destacados para retirar mudas nos Viveiros Municipais, a redução da produtividade diária será de 50% para os serviços executados no dia.

8.2.6. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será descontado do valor da equipe mês.

8.2.7. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela contratada.

Ao comparar a ficha diária de produção dos períodos supracitados na tabela 1 com a meta de produtividade por equipe (96.000 m² = 100%), verificou-se através desta comparação que as equipes atingiram as metas preestabelecidas. De acordo com a análise realizada, não foi encontrada manipulação dos dados quanto à medição e desempenho de produtividade das equipes de trabalho, bem como da empresa contratada HIPLAN.

Ressalta-se o fato de que o contrato nº 02/PR-PJ/2018 está suspenso por 120 dias a partir de 21/4/2022, porém não por irregularidade, e sim por “*indisponibilidade financeira de recursos informada pela Supervisão de Finanças desta Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá*”, conforme se verifica no Ofício nº 006/SUB-PJ/CMIU/STLP/2022 (doc. SEI 061866171).

Em relação ao Termo de Contrato nº 16/PR-PJ/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 6051.2018/0001175-4, cujo objeto foi a prestação de serviços de manejo de árvores, a CGM, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão (DEUG) está fazendo um trabalho específico nesta área. Com o intuito de melhor aproveitamento da equipe em outras auditorias e para evitar duplicidade de trabalhos, os serviços de manejo de árvore será apreciado pela diretoria supracitada neste parágrafo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONCLUSÃO

Procedidos os trabalhos de auditoria, não foi constatada nenhuma irregularidade nos contratos analisados; não restou comprovado nenhum tipo de falsificação quanto aos funcionários envolvidos, ou sobrepreço dos serviços executados, bem como não foi possível identificar qualquer tipo de favorecimento específico para a empresa HIPLAN.

Por todo o exposto, conclui-se que não foram identificadas irregularidades nos Termos de Contrato nº 02 e nº 16, ambos de 2018, firmados entre a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá e a empresa HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana LTDA.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.